



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

LEI N° 251/2023, de 30 de outubro de 2023.

“Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Colinas/MA e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA, APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - O Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Colinas- MA, órgão colegiado, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Nova Colinas/MA.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Colinas/MA, tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, participar da elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único - Consideram-se como elementos essenciais na formulação das políticas públicas de cultura o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura em geral, assim como a preservação da memória e do patrimônio cultural do município.

Art. 3° - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Colinas/MA, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

Parágrafo único - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Colinas/MA, deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

Art.4° - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Colinas- MA, deve contemplar a representação do Município, por meio do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, de outros órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados, quando for o caso.

Art. 5° - O Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Colinas/MA, será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

a - Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, 2 (dois) representantes;

b – Órgão responsável pela gestão da Educação no município 1 (um) representante;

c – Órgão responsável pela gestão da Assistência Social no município 1 (um) representante;

d – Órgão responsável pela gestão das Finanças do município 1 (um) representante;

II - 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a – Artes visuais 1 (um) representante;

b – Cultura Popular 1 (um) representante;

c- Patrimônio Cultural 1 (um) representante;

d- Música 1 (um) representante;

e – Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca 1 (um) representante.

III - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

IV - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

V - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Colinas/MA é detentor do voto de Minerva.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Colinas -MA é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Câmaras setoriais;

III – Comissões;

IV - Grupos de trabalho;

V - Fóruns setoriais ou territoriais.

Art. 7º - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

- III** - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;
- IV** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- V** - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;
- VI** - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Nova Colinas/MA para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
- VII** - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, Nacional.
- VIII** - apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, por intermédio do Plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;
- IX** – Mapear, cadastrar e reconhecer as instituições culturais sem fins lucrativos ou de utilidade pública, para fins de recebimento de auxílios, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos, com recursos do Tesouro Municipal;
- X** – Propor à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades;
- XI** - apreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados;
- XII** - solicitar ou requerer aos órgãos públicos competentes, instituições ou empresas do setor privado e pessoas físicas informações, ações ou providências necessárias à defesa, preservação, conservação e manutenção dos bens tombados;
- XIII** - submeter ao Prefeito Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, para homologação, resoluções de tombamentos de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando versar sobre esse assunto;
- XIV** - articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico, a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura de Nova Colinas/MA.
- XV** - Participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura de Nova Colinas/MA;
- XVI** - Encaminhar os atos e as decisões do Conselho à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Nova Colinas- MA para as providências necessárias;
- XVII** - Solicitar, por meio de documento formal, à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Nova Colinas- MA o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo ato os gastos orçamentários;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

XVIII - Prestar informações ao público, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;

XIX - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura.

XX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Colinas/MA.

XXI - promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório (eleições) dos seus membros;

XXII - outras competências e finalidades pertinentes à sua área de atuação.

Art. 8º - Compete às Câmaras Setoriais, quando vier a existir, fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Colinas/MA para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Colinas- MA deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - quando houver – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Colinas, aos 30 dias do mês de outubro de 2023.

JOSEI REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal